



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 17287/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 7 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 13/2020.**

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 7 (SF), de 4 de fevereiro de 2020, que trata da Indicação nº 13, de 2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática do Senado Federal - CCT/SF, pela qual sugere incorporação de medidas para fomentar políticas públicas para energias renováveis e biocombustíveis na formulação de programas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), encaminho a Nota Informativa nº 1549/2020/SEI-MCTIC (5449247), elaborada pela Assessoria da Secretaria-Executiva e aprovada pelo Secretário-Executivo (5454292), deste Ministério, explicitando que tais políticas públicas já constituem escopo de atuação e cobertura de plano e programas deste Ministério, inclusive, com prioridade de investimento.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5465273** e o código CRC **60AA7E9D**.



Referência: Processo nº 01250.005519/2020-57

SEI nº 5465273

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Gabinete da Secretaria-Executiva

Assessores da Secretaria-Executiva

NOTA INFORMATIVA Nº 1549/2020/SEI-MCTICNº do Processo: **01250.005519/2020-57**Documento de Referência: **Ofício nº 7/2020-SF**Interessado: **SENADOR SÉRGIO PETECÃO-PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

Nº de Referência:

Assunto: **Indicação nº 13, de 2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática do Senado Federal****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Cuida-se da Indicação nº 13, de 2019, do Senado Federal, que *sugere a incorporação de medidas para fomentar políticas públicas para energias renováveis e biocombustíveis na formulação de programas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)*. A presente nota busca consolidar informações fornecidas por diversas áreas do ministério sobre a matéria e conclui por sugerir o encaminhamento desses elementos à Casa Legislativa de origem.

INFORMAÇÕES

2. Trata a presente nota informativa da Indicação nº 13, de 2019, do Senado Federal. De autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática daquela Casa Legislativa (CCT/SF), a proposição tem o objetivo de sugerir *a incorporação de medidas para fomentar políticas públicas para energias renováveis e biocombustíveis na formulação de programas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)*.

3. O expediente foi encaminhado a este Ministério por meio do Ofício nº 7 (SF), de 04/02/2020, subscrito pelo primeiro-secretário do Senado Federal, senador Sérgio Petecão.

4. Com o objetivo de apresentar proposta de encaminhamento, esta nota informativa tece, inicialmente, considerações sobre o instituto da indicação no âmbito do Senado Federal. Em sequência, resgata o histórico da proposição, apresenta consolidação das informações fornecidas pelas áreas técnicas consultadas do MCTIC e, por fim, apresenta proposta de encaminhamento.

Do instituto da indicação no âmbito do Senado Federal

5. A indicação parlamentar é instrumento de hierarquia regimental, recentemente adotado no âmbito do Senado Federal por meio da aprovação da Resolução nº 14, de 23/09/2019, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo procedimento para a proposição “indicação”*. Trata-se, portanto, de alteração normativa interna daquela Casa Legislativa, que, portanto, não possui efeito vinculante sobre os demais Poderes.

6. Com efeito, ao consultar-se o histórico de tramitação do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2015, de que resultou a Resolução nº 14, de 23/09/2019, verifica-se que a iniciativa teve o objetivo de equiparar o instituto da indicação, no âmbito do Senado Federal, ao regramento já adotado pela Câmara dos Deputados. Nesse sentido, cabe transcrever o seguinte excerto do Parecer nº 215, de 2019-PLEN/SF sobre o PRS nº 9, de 2015:

Trata-se de antiga demanda desta Casa: equiparar o instrumento regimental da Indicação, no Senado Federal, ao mesmo instituto existente da Câmara dos Deputados.

Como se sabe, a Constituição definiu um conjunto de matérias que exigem iniciativa privativa dos outros Poderes. É o caso, por exemplo, das matérias reservadas ao Poder Executivo no art. 61, § 1º, da CF, tais como aquelas relacionadas à criação de cargos, funções ou empregos públicos, o regime jurídico dos servidores e a criação ou extinção de Ministérios. Nesse caso, já que o parlamentar não pode ter a iniciativa, é preciso dotá-lo de instrumento capaz de instar o Poder Executivo a adotar determinada providência ou ato de sua iniciativa exclusiva, visando a sanar alguma deficiência ou atender a alguma necessidade social.

Para essa finalidade os Deputados dispõem hoje da Indicação, mas os Senadores não, pois aqui, essa ferramenta volta-se apenas para uso interno. É preciso, então, expandir sua utilização, conferindo-lhe o mesmo escopo que tem na Câmara.

7. Com esse desiderato, foi alterado o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para contemplar a indicação como instrumento apto a veicular sugestão de medida a ser adotada por outro Poder, nos termos da nova redação dada aos arts. 224 e 226:

Art. 224. Indicação é a proposição por meio da qual o Senador ou a comissão:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva;

.....

Art. 226. Lida no Período do Expediente e publicada no Diário do Senado Federal, a indicação será:

I - no caso do art. 224, inciso I, encaminhada pelo Presidente à autoridade de outro Poder;

.....

8. Nesse formato, a indicação constitui instrumento de colaboração entre os Poderes sem, contudo, possuir efeito vinculante. Ao contrário, como prescreve a própria redação do art. 224, inciso I, do RISF, cuida-se de mecanismo apto a veicular mera sugestão de senador ou comissão do Senado a outro Poder, que avaliará a conveniência e oportunidade de adoção das medidas preconizadas no âmbito de sua competência.

9. Não se confunde, portanto, a figura regimental da indicação com o requerimento de informações, de estatura constitucional e de resposta obrigatória sob pena de configuração de crime de responsabilidade, nos termos do art. 50, § 2º, da Lei Maior.

10. Não obstante a ausência de efeito vinculante da indicação, sugere-se, no espírito de colaboração entre os Poderes que inspira o próprio instituto e diante das informações colacionadas no presente processo, o encaminhamento de elementos próprios que indiquem à CCT/SF as medidas adotadas pelo MCTIC para implementação das sugestões preconizadas na Indicação nº 13, de 2019.

Da Indicação nº 13, de 2019

11. O art. 90, inciso IX, do RISF, estabelece, como atribuição das comissões daquela Casa Legislativa, acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às suas áreas de competência. Para o exercício dessa competência, as comissões devem selecionar, anualmente, políticas governamentais para avaliação, e produzir os respectivos relatórios até o final da sessão legislativa. O procedimento é regulamentado no art. 96-B do RISF:

Art. 96-B. No desempenho da competência prevista no inciso IX do art. 90, as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

§ 1º Cada comissão permanente selecionará as políticas públicas até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 2º Para realizar a avaliação de que trata o **caput**, que se estenderá aos impactos das políticas públicas e às atividades meio de suporte para sua execução, poderão ser solicitadas informações e documentos a órgãos do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas da União, bem como a entidades da sociedade civil, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

§ 3º Ao final da sessão legislativa, a comissão apresentará relatório com as conclusões da avaliação realizada.

§ 4º A Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal elaborarão estudos e relatórios técnicos que subsidiarão os trabalhos da avaliação de que trata o **caput**.

§ 5º O Instituto de Pesquisa DataSenado produzirá análises e relatórios estatísticos para subsidiar a avaliação de que trata o **caput**.

12. É nesse contexto que a CCT/SF aprovou o Requerimento nº 10, de 2019, que solicitou a avaliação das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) para energias renováveis e biocombustíveis. Dos trabalhos realizados pela comissão, resultou relatório final apresentado pela senadora Kátia Abreu e aprovado pelo colegiado em 11/12/2019.

13. No relatório, a CCT/SF conclui por apresentar sugestões de implementação e melhoramento de políticas públicas dirigidas a diversos órgãos governamentais. Entre estas, são aqui destacadas aquelas dirigidas ao MCTIC, que fundamentam a Indicação nº 13, de 2019:

- 2) Que o MME e o MCTIC busquem soluções para incentivar programas, pesquisa, desenvolvimento e inovação para:
 - Produção de novos biocombustíveis (ciclo diesel) no mercado brasileiro, com destaque para o diesel verde, e diversificação de matérias-primas graxas como alternativa à soja, a exemplo de oleaginosas de ciclo curto como canola e cártamo;
 - Explorar novas fontes de biomassa, a exemplo de madeira, resíduos urbanos e agroindustriais;
 - Expansão de palmáceas como alternativa ao reflorestamento, com destaque para as regras propostas pelo Projeto de Lei nº 7.326, de 2010;
 - Aumento da produtividade de culturas energéticas e transição do setor de biocombustíveis para a bioeconomia, sobretudo aproveitando o conhecimento gerado pelo sequenciamento do genoma da cana-de-açúcar e de modo a avançar o conhecimento sobre a “cana-energia”. As propostas da Fapesp/Bioen (ações que podem acelerar ganhos de produtividade e ações para acelerar a transição para a Bioeconomia), contidas na seção 5 deste Relatório, detalham e consolidam esses temas;
 - Aperfeiçoar a governança da pesquisa, desenvolvimento e inovação para fontes alternativas de energia elétrica, a partir do MME e do MCTIC. Esse quadro ganha maior importância pelo fato de a governança do setor ter sido implantada quando os recursos energéticos eram centralizados em grandes usinas geradoras hidrelétricas e termelétricas;
 - O crescimento da demanda por energia, sobretudo nos países emergentes, e as tecnologias disruptivas para o setor elétrico apontam a importância de o País priorizar P&D nessa área. Contudo, recursos do FNDCT e do programa de P&D da Aneel concentram-se em áreas como hidrelétricas, transmissão e distribuição.

14. Observa-se, portanto, que a Indicação nº 13, de 2019, encaminha a este Ministério sugestões de implementação e melhoramento de políticas públicas resultantes de trabalho de avaliação das políticas de CT&I para energias renováveis e biocombustíveis realizado pela CCT/SF. Nesse contexto, a seção seguinte apresenta elementos de informação fornecidos por áreas técnicas do MCTIC que indicam as medidas adotadas ou em fase de planejamento relacionadas às sugestões apresentadas.

Das medidas adotadas pelo MCTIC

15. Inicialmente, cumpre destacar que, em 2018, o MCTIC lançou o Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação para Energias Renováveis e Biocombustíveis 2018-2022 (<https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/tecnologiasSetoriais/Plano-de-Ciencia-Tecnologia-e-Inovacao-Para-Energias-Renovaveis-e-Biocombustiveis.pdf>) que é um documento de orientação estratégica do Ministério para atuação nas áreas de energias renováveis e biocombustíveis, sendo parte integrante da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2016-2022). A temática de energia (que inclui os biocombustíveis) da ENCTI possui como objetivo estratégico fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação nas cadeias produtivas de energia, visando fortalecer a competitividade e aumentar a diversificação da matriz energética, garantindo segurança e eficiência energética.

16. O Plano identifica os principais desafios tecnológicos nas cadeias produtivas de energias renováveis e biocombustíveis, bem como propõe metas e ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) voltadas para superar os desafios identificados. As ações do Plano envolvem as atividades desenvolvidas pelo MCTIC, suas agências, unidades de pesquisa, organizações sociais e empresas públicas, bem como outras instituições pertencentes ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI). As ações de CT&I identificadas foram estabelecidas com o apoio da sociedade, após a realização de consulta pública, e refletem as prioridades de investimentos nas áreas de energias renováveis e biocombustíveis. Cita-se que o MCTIC recebeu 59 contribuições de diversas instituições, públicas e privadas, entre elas Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Caixa Econômica Federal (CEF), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Instituto Nacional de Tecnologia (INT), Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (Onudi), Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Weg S.A., conferindo legitimidade e transparência ao processo de definição de prioridades. Contudo, a efetiva implementação dessas ações dependerá da disponibilidade orçamentária do MCTIC, suas agências, unidades de pesquisa, bem como outras instituições pertencentes ao SNCTI.

17. Nesse sentido, cabe mencionar que as sugestões contidas Indicação nº 13, de 2019, estão no escopo de atuação e cobertura do citado Plano, bem como tem sido prioridade de investimento nas áreas indicadas.

18. Em relação aos biocombustíveis, cabe citar que a maioria das sugestões apresentadas na referida Indicação foram apresentadas pelo próprio MCTIC como os principais desafios da pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de biocombustíveis, mediante o Ofício nº 44005/2019/SEMPI/MCTIC, da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação desta Pasta. Em resumo, é necessário diversificar as fontes de matérias-primas e rotas tecnológicas para a produção de biocombustíveis, inclusive promover o aproveitamento e a agregação de valor de resíduos e rejeitos, de modo a aumentar a competitividade das cadeias de valor.

19. Nesse contexto, cabe destacar apoio do MCTIC a projeto de pesquisa e desenvolvimento que visa o cultivo do cártamo no semiárido nordestino, que pode se tornar uma potencial fonte oleaginosa alternativa à soja para a produção de biocombustíveis, como biodiesel e o bioquerosene. Cabe citar ainda que o MCTIC possui unidades vinculadas que desenvolvem pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) na temática, como o Laboratório Nacional de Biorrenováveis (LNBR), pertencente ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEN), que tem por atividade precípua o desenvolvimento das energias e combustíveis baseados em biomassa residual ou plantada.

20. Em relação ao aperfeiçoamento da governança de PD&I para fontes alternativas de energia elétrica, a partir do Ministério de Minas e Energia (MME) e do MCTIC, cabe destacar que foi editada a Portaria Interministerial nº 464, de 12/12/2019, que instituiu grupo de

trabalho interministerial com a finalidade de propor uma governança das atividades de CT&I nos setores de mineração e energia. O grupo de trabalho encerrou as suas atividades em janeiro de 2020, com a proposição de um decreto presidencial para formalizar tal governança (em processo de análise junto ao MME e ao MCTIC). Na proposta de decreto é prevista a instituição de um Comitê Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação para os Setores de Mineração e Energia no Poder Executivo Federal com o objetivo de articular e recomendar diretrizes e prioridades, além de promover ações integradas de CT&I para tais setores. Ressalta-se que esse comitê prevê a participação de representantes de outros Ministérios, como o da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o da Economia (ME).

21. Em relação aos recursos destinados a pesquisa e desenvolvimento regulados pela Aneel, cabe informar que o MCTIC não tem governança sobre tais investimentos, entretanto tem executado ações integradas e sinérgicas com as Chamadas Estratégicas Aneel, com foco principal em energias renováveis. Nos últimos anos, os principais investimentos foram em biogás, energia eólica, energia solar térmica de alta temperatura, armazenamento de energias renováveis entre outras linhas.

22. Já os investimentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) têm apoiado ações de PD&I em diferentes fontes de energia e combustíveis. Em especial, cabe citar que a maioria dos investimentos realizados em hidroelétricas referem-se às pequenas centrais hidroelétricas (PCH), enquanto que na área de distribuição o foco das ações são em aspectos voltados para conexão e gestão de energias renováveis intermitentes e distribuídas. Ressalta-se ainda que a introdução de energias renováveis intermitentes e distribuídas requerem que os sistemas de distribuição sejam atualizados e utilizem novas tecnologias, em especial as ligadas aos *smart grids* para permitir a gestão dessas novas formas de geração de energia.

23. Por fim é importante destacar que as decisões de investimentos do MCTIC são feitas sob forma de colegiados com participação de vários atores (ministérios, agências reguladoras, agências de fomento e financiamento, academia, iniciativa privada entre outros) e têm as suas decisões calcadas nos planejamentos e planos setoriais do Governo Federal como por exemplo o Plano Nacional de Energia, Plano Decenal de Energia, Políticas Nacional de Resíduos Sólidos e Plano Nacional de Mudanças Climáticas.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente nota informativa como subsídio à elaboração de resposta à Indicação nº 13, de 2019, do Senado Federal.

À consideração superior.

Brasília, 29 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Fauth, Assessor da Secretaria-Executiva**, em 29/04/2020, às 19:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5449247** e o código CRC **F87C9AE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.005519/2020-57

SEI nº 5449247